

MENSAGEM Nº 098/2025

João Pessoa, 01 de setembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, o anexo Projeto de Lei que **“Cria e disciplina, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, o Programa de Intercâmbio Intercultural João Pessoa no Mundo”**.

A formação dos estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa enfrenta os desafios impostos por um mundo globalizado, tecnológico e multicultural, em que competências comunicativas em línguas adicionais e experiências interculturais se tornam fundamentais para a inserção acadêmica, profissional e cidadã. Atualmente, a Rede Municipal carece de instrumentos legais que viabilizem programas estruturados de intercâmbio internacional, capazes de ampliar horizontes formativos e fortalecer a qualidade da educação pública.

O Programa João Pessoa no Mundo tem por finalidade oferecer experiências formativas internacionais para estudantes e educadores da Rede Municipal, promovendo:

- proficiência oral-comunicativa em línguas adicionais;
- acesso a cursos de formação docente de nível internacional, com práticas pedagógicas inovadoras;
- vivências interculturais custeadas e supervisionadas pelo Poder Público Municipal;
- desenvolvimento de habilidades de comunicação, criatividade, protagonismo, colaboração e pensamento crítico, essenciais no século XXI.
- A edição da lei, portanto, é necessária para dar segurança jurídica, garantia de transparência e institucionalidade permanente a uma política pública inovadora, consolidando a cidade de João Pessoa como referência em programas de internacionalização da educação básica.

Serão diretamente beneficiados:

- Estudantes da Rede Municipal de Ensino, prioritariamente dos anos finais do Ensino Fundamental, que terão acesso a cursos e vivências em outros países;
- Educadores da Rede Municipal de Ensino, que poderão participar de formações internacionais e aprofundamento linguístico;
- A comunidade escolar e as famílias, que passarão a contar com um programa que valoriza a educação pública e cria oportunidades de transformação social.

O Programa busca:

- ampliar o repertório acadêmico e cultural dos estudantes;
- valorizar e qualificar a prática docente;
- fortalecer os indicadores de qualidade da Rede Municipal de Ensino;
- projetar João Pessoa nacional e internacionalmente como cidade comprometida com a inovação educacional;
- fomentar a cidadania global, preparando a juventude para os desafios e oportunidades do século XXI.

As despesas decorrentes da implementação da Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementadas se necessário, em consonância com os arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante do exposto, considerando a relevância e o alcance social da proposta, submeto à elevada deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, certo de que merecerá aprovação pelos nobres vereadores, em nome dos maiores interesses da educação e do desenvolvimento humano em nossa capital.

Respeitosamente,

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CRIA E DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA, O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERCULTURAL *JOÃO PESSOA NO MUNDO*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intercâmbio Intercultural *João Pessoa no Mundo*, sob a gestão da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), com a finalidade de promover experiências formativas internacionais para estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, conforme os seguintes objetivos:

I – incentivar, potencializar e complementar a formação de estudantes no exterior — prioritariamente dos anos finais do Ensino Fundamental — com foco na proficiência oral-comunicativa em *línguas adicionais* e nas competências requeridas em um mundo globalizado e multicultural;

II – oferecer cursos ministrados em *língua adicional* no exterior, por meio de instituições educacionais internacionais e instituições de educação profissional, de reconhecida excelência na respectiva área formativa;

III – proporcionar aos educadores acesso a cursos de formação, em nível internacional, voltados a metodologias e práticas didáticas inovadoras de ensino e/ou em aprofundamento linguístico;

IV – proporcionar vivências internacionais e interculturais, supervisionadas e custeadas pelo Poder Público Municipal de João Pessoa;

V – fomentar, em estudantes e educadores, a cooperação, o protagonismo e o desenvolvimento de habilidades de comunicação, criatividade, colaboração e pensamento crítico, essenciais no século XXI.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se *língua adicional* qualquer idioma que não seja a língua materna do estudante ou educador, aprendido com fins comunicativos, acadêmicos, profissionais ou culturais, a exemplo do inglês, espanhol, francês, alemão, entre outros.

Art. 2º A inscrição nos cursos oferecidos pelo Programa *João Pessoa no Mundo* é de caráter facultativo, sendo fruto da livre escolha de educadores e estudantes interessados, condicionada, no caso destes, à anuência de seus responsáveis legais.

Parágrafo único. Os cursos serão ofertados, prioritariamente, de forma presencial em outros países.

Art. 3º O Programa *João Pessoa no Mundo* poderá ser ofertado nas seguintes modalidades, com duração definida em edital específico:

- I – intercâmbio presencial para cursos de língua adicional no país de destino;
- II – intercâmbio presencial para cursos de formação didático-metodológica no país de destino.

§ 1º A Secretaria de Educação e Cultura poderá instituir, por ato próprio, outras modalidades específicas de intercâmbio internacional, desde que compatíveis com as finalidades previstas nos incisos I e II.

§ 2º Poderão integrar, no exterior, a supervisão do Programa *João Pessoa no Mundo*, na qualidade de coordenadores e/ou monitores, agentes públicos designados por ato do titular da Secretaria de Educação e Cultura, os quais farão jus à concessão de passagens aéreas, diárias e ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º São requisitos para participação no Programa *João Pessoa no Mundo*:

I – para estudantes:

- a) estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, nos anos definidos em edital de seleção;
- b) ser aprovado no processo seletivo;
- c) possuir autorização dos responsáveis legais;
- d) apresentar média parcial anual igual ou superior a 8,0 (oito) em Língua Portuguesa

e em Língua Inglesa, e igual ou superior a 7,0 (sete) em Matemática;

e) atender aos demais pré-requisitos previstos no edital de seleção.

II – para educadores:

a) exercer funções na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa há, no mínimo, 2 (dois) anos completos;

b) não estar em processo de aposentadoria por tempo de serviço, nem iniciar tal processo no período de até 1 (um) ano após o retorno do intercâmbio, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

c) apresentar conduta profissional compatível com o Estatuto do Servidor Público do Município de João Pessoa e não ter sido penalizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos últimos 2 (dois) anos;

d) não ter firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) nos últimos 2 (dois) anos;

e) ter cumprido, nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, suas atividades laborais de forma ativa, assídua e profissional, comprovando participação efetiva no exercício de suas funções.

f) comprovar, durante o processo seletivo, o nível de conhecimento linguístico exigido em edital, na língua falada no país de destino.

Parágrafo único. Nos casos de profissionais que tenham apresentado atestados médicos que totalizem período superior a 60 (sessenta) dias nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, a Comissão responsável pela seleção poderá submeter o servidor à avaliação da Junta Médica Municipal.

Art. 5º O professor que participar do Programa *João Pessoa no Mundo* obriga-se, mediante termo de compromisso e responsabilidade irrevogável e irretratável, a permanecer em exercício na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa por período não inferior a 1 (um) ano após o término do curso presencial ou híbrido, abstendo-se de requerer ou dar início a processo de aposentadoria por tempo de serviço nesse período.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a restituição integral ao Município de João Pessoa de todos os recursos investidos na participação do professor no Programa.

Art. 6º Os processos seletivos do Programa serão disciplinados por edital da Secretaria de Educação e Cultura, que definirá a modalidade de intercâmbio, os países das instituições educacionais internacionais participantes, o número de vagas, os procedimentos de inscrição e os demais requisitos para a seleção dos candidatos.

Parágrafo único. A participação no processo seletivo e sua classificação asseguram apenas a expectativa de direito ao intercâmbio, ficando a concretização desse ato condicionada às etapas subsequentes e à disponibilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Para a realização do intercâmbio, serão concedidos os seguintes benefícios:

I – aos estudantes selecionados: ajuda de custo para instalação no país de destino e ajuda de custo mensal destinada à cobertura de despesas pessoais, conforme o período de permanência definido em edital;

II – aos educadores selecionados: ajuda de custo para instalação no país de destino e ajuda de custo mensal para despesas pessoais durante o período de permanência, nos termos previstos em edital.

Parágrafo único. Os valores das ajudas de custo mencionadas neste artigo serão fixados em decreto, com base em nota técnica que definirá, ainda, os critérios de reajuste, visando preservar o poder aquisitivo da moeda nacional em relação à moeda do país de destino.

Art. 8º Para a execução e eficiência do Programa *João Pessoa no Mundo*, poderão ser celebrados convênios, acordos e ajustes de parceria com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera federativa, organizações internacionais, governos estrangeiros e instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como instaurados processos licitatórios, quando cabível.

Art. 9º O estudante ou o professor selecionado deverá cumprir integralmente todas as etapas relativas à preparação, ao embarque e à permanência no país anfitrião, bem como as ações e obrigações previstas em edital após o retorno ao Brasil.

Art. 10. Para a fruição dos benefícios de que trata esta Lei, serão instituídos mecanismos de contrapartida pelos selecionados:

I – para estudantes: participação em projetos interdisciplinares, rodas de conversa, monitorias e palestras sobre a experiência intercultural vivenciada;

II – para professores: realização de aulas, palestras, cursos ou outras formas de compartilhamento de conhecimento decorrentes da experiência no programa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
em 01 de setembro de 2025; 137º da República

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



INTREPIDA A ORIGINE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1070-C609-9954-7088

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/09/2025 14:40:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1070-C609-9954-7088>

